

Advogado: Flávio Jacinto da Silva – OAB-CE Nº 6.416  
Relator: Conselheiro Francisco Lincoln Araújo e Silva

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRELIMINARES DE NULIDADE POR EXCESSO DE PRAZO, SUSPEIÇÃO DO JUIZ E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. REJEITADAS. AUSÊNCIA DE ILÍCITOS PENAIIS. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO FUNCIONAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Não se considera a hipótese de excesso de prazo quando a própria defesa promoveu o adiamento de audiências; 2. É incoerente argüir a suspeição do juiz após a sentença administrativa; 3. À autoridade superior cabe o dever de apurar ilícito disciplinar; 4. A comissão do procedimento administrativo disciplinar apura infração funcional de servidor público; 5. Ausência de crimes e de improbidade administrativa; 6. Recurso administrativo conhecido e provido.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo, nº 0006530-08.2011.8.06.0126/0, acorda o Conselho Superior da Magistratura, por votação unânime, conhecer e dar provimento à insurgência, rejeitadas as preliminares, nos termos do voto do Relator.

Fortaleza, 19 de novembro de 2012

PRESIDENTE

RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

##### **PORTARIA Nº. 101/2012**

A DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 40/2012, publicada no Diário da Justiça do dia 10/09/2012, determinou a realização de Sindicância para apurar fatos apontados na Providência-administrativo nº. 8501339-89.2011.8.06.0026, e, ainda, de acordo com o despacho contido às fls. 190/191;

RESOLVE, nos termos do artigo 59, inciso XI, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará e do artigo 14, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça, RECONDUZIR a Comissão Sindicante, designada na Portaria nº. 40/2012, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012).

DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

##### **PORTARIA Nº. 91/2012**

A DESEMBARGADORA **EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE, nos termos dos artigos 61 e seguintes do Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará e dos artigos 48 a 52, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça, e de acordo com o contido na Portaria nº. 84/2012/CGJ-CE, realizar **INSPEÇÃO** na **3ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza**, de entrância final, deste Estado, no dia cinco (05) do mês de dezembro do ano em curso, a ter início às 08 horas, na sede da unidade, cujos trabalhos serão executados por um dos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão da signatária.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012).

DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA